

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/PMI-SME/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/PMI-SME/2026

DISPENSA Nº 040/2026

CONTRATO Nº 420/2026

CONTRATO Nº 420/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC) E A EMPRESA M J DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, CEP 55590-090, Centro, Ipojuca/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)**, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipojuca, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.218.045/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca/PE, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO**, portador da **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M J DA SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.260.176/0001-90, com sede na Rua Avenida Emídio Paulo do Nascimento, S/N, Loteamento Santo Cristo, Quadra G, Lote 23, Santo Cristo - Ipojuca/PE, CEP 55590-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, proveniente do **Processo Administrativo nº 291/2026, Processo Licitatório nº 291/2026, Dispensa nº 040/2026**, devidamente homologado pela autoridade superior em //2026, com fundamentação na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados de fornecimento de alimentação pronta (Coffee Break Especial e Almoço Especial), incluindo logística de entrega, montagem de estrutura de apoio e recolhimento de resíduos, destinados ao suporte logístico da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) durante a realização da Semana Cívica de 2026, em benefício de servidores, autoridades e equipes operacionais nos 05 (cinco) polos do município, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, na



proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da contratação tem a seguinte especificação econômica e global, em estrita conformidade com o Mapa de Preços da Administração e Proposta Comercial homologada:

Item	Descrição do Serviço / Produto	Unid.	Qtd.	Vr Unit (R\$)	Vr Total (R\$)
1	Coffee Break Especial: Composição mínima de 3 tipos de bolos; 3 tipos de frutas; 5 tipos de salgados; 2 tipos de sanduíches; bebidas (água mineral e suco natural à vontade, café e bebida láctea).	Unid.	1.200	37,92	45.504,00
2	Almoço Especial: Composição mínima de 2 tipos de proteínas; 1 arroz; 2 feijões; 1 guarnição, legumes, 1 salada; 1 sobremesa; bebidas (água mineral e suco natural à vontade e refrigerante).	Unid.	500	34,00	17.000,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 62.504,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- I. O Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- II. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III. O Termo de Referência - TR;
- IV. O Aviso de Contratação Direta / Dispensa Eletrônica Nº /2026 e seus anexos;
- V. A proposta comercial da CONTRATADA;
- VI. O Plano de Trabalho Logístico e Operacional aprovado da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de fornecimento integral (Lote Único), com faturamento restrito à medição do efetivo consumo diário, sob demanda itinerante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses (365 dias), contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tempo hábil para cobrir a execução do evento cívico e a respectiva liquidação financeira.




PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$62.504,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e quatro reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete, taxas de agenciamento e assessoria, emissão de vistos, passaportes, cartões de ajuda de custo internacional carregados em moeda estrangeira e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

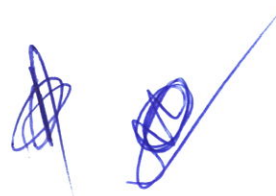
Unidade Orçamentária: 13.01 - Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) - ADM Direta

Funcional Programática: 12.361.1300.2.016 - Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 171 - Recursos não vinculados de impostos

Nota de Empenho nº: 001837/2026, datada de 02/09/2026.



PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, caso o contrato ultrapasse o exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 13/06/2026. Considerando a natureza não contínua e de execução imediata por escopo (evento único da Semana Cívica), não haverá incidência de reajustamento por índices inflacionários para a prestação destes serviços, mantendo-se o valor adjudicado fixo e garantindo a previsibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Ao final de cada dia de evento da Semana Cívica, a CONTRATADA apresentará os serviços realizados para efeito de medição pelo fiscal de polo, balizados pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e quantitativo efetivamente servido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão recebidos provisoriamente, polo a polo, mediante a assinatura conjunta do "Relatório Diário de Recebimento", atestando o cumprimento das exigências de temperatura, higiene, pontualidade e quantidades servidas de Coffee Break e Almoço Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os relatórios diários de recebimento provisório serão encaminhados ao Gestor do CONTRATO para fins de consolidação e apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura final.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Fiscal do CONTRATO indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada (conforme penalidades do IMR), caso se constate que a CONTRATADA:

- a) entregou alimentos fora da temperatura de segurança exigida (quentes > 60°C / frios < 5°C);
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, o cardápio e a reposição contínua ("à vontade") de água e suco; ou
- c) não recolheu e destinou adequadamente os resíduos ao final do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente, às suas expensas, as refeições rejeitadas por vícios, inadequação térmica ou aspecto impróprio para consumo.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias após a finalização do último evento da Semana Cívica, pelo Gestor do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas de inexecução parcial, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado



(baseado nas unidades efetivamente consumidas), autorizando a emissão da Nota Fiscal correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e sanitária pelos alimentos servidos e pela segurança alimentar do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

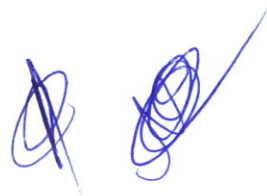
É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- a) Fornecer o cronograma detalhado contendo as datas, horários de intervalo e endereços exatos dos 5 (cinco) polos de desfile da Semana Cívica;
- b) Providenciar a infraestrutura física de espaço nos locais de desfile para que a empresa realize a montagem das mesas de apoio do buffet;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais ajustes de quantitativos (acréscimos/supressões) ou mudanças climáticas que alterem os locais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, designando Fiscais de Polo para atestar in loco a pontualidade, temperatura e higiene das entregas;
- e) Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual;
- f) Analisar e atestar a Nota Fiscal consolidada e efetuar o pagamento por efetivo consumo nos prazos estabelecidos;
- g) Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo integralmente a responsabilidade civil, sanitária e operacional (turnkey) pela execução da alimentação, e ainda:

- a) Prestar os serviços obedecendo irrestritamente ao Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (RDC nº 216/2004 da ANVISA);
- b) Fornecer água mineral e suco natural à vontade (livre demanda) durante todo o período do evento, sendo vedado o racionamento;



- c) Coletar amostras de segurança (100g) de todas as preparações servidas em cada polo e mantê-las sob refrigeração por 72 (setenta e duas) horas;
- d) Assegurar que os alimentos cheguem aos polos e sejam mantidos na temperatura de segurança (quentes acima de 60°C; frios abaixo de 5°C) mediante o uso de rechauds ou caixas térmicas adequadas;
- e) Garantir que a montagem da estrutura (mesas, toalhas, descartáveis e alimentos) esteja 100% pronta com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário do intervalo;
- f) Realizar o recolhimento, ensacamento e destinação adequada de 100% dos resíduos gerados pelo buffet ao término diário do serviço;
- g) Disponibilizar equipe de serviço devidamente uniformizada e utilizando EPIs (touca, avental, luvas) e com certificados válidos de manipulação de alimentos;
- h) Responsabilizar-se civil e penalmente por casos de contaminação cruzada ou surtos de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA) originados por seus produtos;
- i) Responsabilizar-se de forma exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários e logísticos (frete) de sua equipe, não havendo vínculo com a CONTRATANTE.

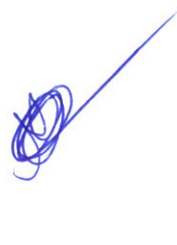
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE designará, mediante portaria, os Fiscais de Polo e o Gestor do Contrato, cabendo aos fiscais:

- a) Receber a estrutura de buffet nos polos, aferindo temperatura dos alimentos e conformidade do cardápio;
- b) Atestar e assinar o Relatório Diário de Recebimento com base nas refeições efetivamente servidas;
- c) Determinar a imediata substituição de itens que não atendam às regras de higiene ou temperatura;
- d) Fiscalizar a limpeza final da praça de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Gestor do Contrato consolidar as avaliações dos fiscais, apurar glosas do IMR e instruir o pagamento da nota fiscal.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A ciência da designação se dará no ato da publicação da respectiva Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de refeições efetivamente entregues e consumidas, aplicando-se eventual desconto ou glosa (conforme Instrumento de Medição de Resultado - IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto definitivo da Nota Fiscal, após o encerramento da Semana Cívica, exigindo-se as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS válidas (Art. 68 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada do somatório dos 05 (cinco) Relatórios Diários de Recebimento devidamente assinados pelos Fiscais de Polo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (como o ISSQN, INSS, IR), exceto para empresas comprovadamente optantes pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em conformidade com a faculdade conferida pelo *caput* do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme justificativa expressa no item 7.4 do Termo de Referência aprovado, fica **DISPENSADA** a exigência de prestação de garantia de execução contratual para o presente ajuste, considerando a natureza imediata da prestação do serviço (evento por escopo), o baixo valor da contratação e a opção administrativa pela celeridade inerente ao rito da Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões quantitativas (unidades de refeições) que se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, respeitadas as condições de notificação prévia estipuladas no Termo de Referência. Modificações serão formalizadas via Termo Aditivo ou Apostilamento (Art. 136, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



Fica VEDADA a subcontratação da parcela principal do objeto deste contrato (manipulação, produção e preparo dos alimentos em cozinha industrial e faturamento comercial global).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica AUTORIZADA exclusivamente a subcontratação de serviços de caráter estritamente acessório, como o transporte logístico (frete das refeições térmicas) até os polos. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA manterá a responsabilidade jurídica, sanitária e solidária por todos os atos de seus subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades na forma da Lei nº 14.133/2021:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicável a sanção de Advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais que não acarretem dano à saúde ou ao erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada Multa Moratória em caso de atraso na montagem do buffet (desrespeito à antecedência de 30 minutos), no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia/ocorrência, a ser calculada sobre o valor da parcela.

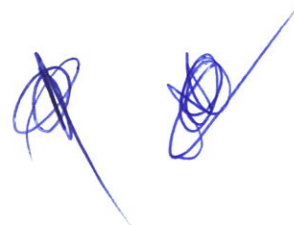
PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade de Multa Compensatória (de 2% a 10% sobre o valor do contrato) será aplicada nos casos de descumprimento que causem risco sanitário (falhas na temperatura, higiene inadequada, não recolhimento de amostras de 72h).

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de inexecução total (abandono do evento) ou constatação de grave intoxicação alimentar por culpa da empresa, será aplicável a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Ipojuca/PE, além de multa de 10% a 20%.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas aplicadas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos, garantido o prévio processo administrativo de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a observar a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de oferecer vantagem indevida a agentes públicos, sob pena de rescisão e sanção de inidoneidade.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO

O presente instrumento, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado nos arquivos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

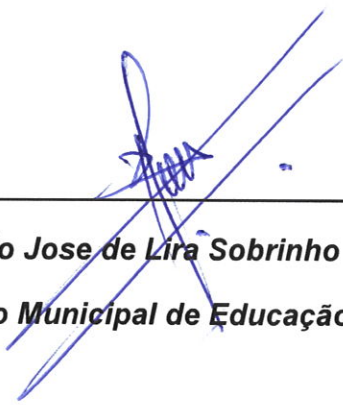
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

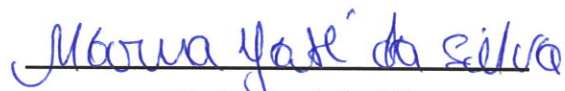
Fica eleito o Foro da Comarca de IPOJUCA/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em **04 (quatro) vias** de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

IPOJUCA/PE, 02 de Setembro de 2026.



Deoclecio Jose de Lira Sobrinho
Secretário Municipal de Educação



Maria José da Silva
M J DA SILVA - SOCIEDADE U. LTDA





PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

Cleyton Charles da Silva Santos
Gestor do Contrato
Cargo: Coordenador
Matrícula: 70893

Ronaldo José de Souza Ferraz
Fiscal do Contrato
Cargo: Coordenador
Matrícula: 74752

José Romildo de Santana
Fiscal Administrativo
Cargo: Diretor
Matrícula: 68580/3

Cledimilson José da Silva
Fiscal de Polo
Cargo: Coordenador
Matrícula: 73425

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº: 401.279.314-49

Nome:
CPF nº: 104.801.404-97